

Digitally signed by  
[Assinatura  
Qualificada]  
António Augusto  
Amaral Loureiro e  
Santos  
Date: 2025.05.14  
12:26:46 +01:00

## CONTRATO N.º126/2025

### **Prestação de serviços de segurança, no âmbito dos eventos Festival “Pão de Portugal” e Albergaria ConVida 2025**

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506783146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** Segunor – Segurança Privada, Lda., pessoa coletiva número 514944617, com sede na Praça Vasco da Gama, 107, 4780-377 Santo Tirso, sociedade por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso com o capital social de € 250.000,00 aqui representada por Marisa Andreia Neves Dias, na qualidade de gerente.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 02/05/2025, após realização do procedimento por Ajuste Direto, com a ref.ª ADRG 32/2025, com obediência às condições constantes do caderno de encargos e às cláusulas que a seguir se mencionam.

#### **Cláusula Primeira**

##### Objeto

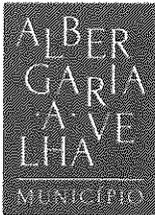
O presente contrato tem por objeto principal a contratação de serviços de segurança para os eventos Festival “Pão de Portugal” e Albergaria ConVida 2025, que decorrem, respetivamente, entre os dias 30 de maio e 1 de junho e 3 e 6 de julho de 2025.

#### **Cláusula Segunda**

##### Elementos do contrato

- 2.1. O contrato integrará os seguintes elementos:
  - a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada.
- 2.2. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.





### **Cláusula Terceira** Prazo de execução

O contrato estará em vigor entre os dias 26 de maio e 2 de junho de 2025, no âmbito do evento Festival "Pão de Portugal" e entre os dias 30 de junho e 8 de julho de 2025, no âmbito do evento Albergaria ConVida, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão de contrato.

### **Cláusula Quarta** Obrigações principais do segundo outorgante

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do presente contrato decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações principais:

- a) Fazer cumprir a proposta de horário de segurança para os eventos Festival "Pão de Portugal" e Albergaria ConVida 2025, de acordo com o caderno de encargos e a proposta apresentada;
- b) Cumprimento de todas as normas legais em vigor relacionadas com o objeto da prestação de serviço;
- c) Independentemente dos limites legais previstos para o efeito, o número máximo de horas por turno a praticar na prestação do serviço não poderá comprometer, em termos de qualidade a concentração e capacidade de resposta da segurança na realização do serviço;
- d) Face à natureza da prestação do serviço que envolve, o segundo outorgante fica vinculado a zelar pela manutenção de uma equipa estável de segurança;
- e) Efetuar rondas de controlo;
- f) Prevenir, acompanhar e controlar a ocorrência de incidentes, procedendo a sua imediata comunicação às forças de segurança;
- g) Elaborar relatórios de incidentes ou anomalias verificados nas instalações/recinto.

4.2. A título acessório, o segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

### **Cláusula Quinta**

#### **Pessoal**

5.1. A prestação de serviços deverá ser assegurada:

- a) Através de profissionais formados para o efeito;
- b) Através de profissionais identificados com cartão profissional emitido pela entidade competente;
- c) Através de profissionais adequadamente fardados;
- d) Através de profissionais devidamente dotados de todo equipamento técnico e administrativo necessário ao desempenho das suas funções, nomeadamente telemóvel;
- e) Com supervisão "in loco" periódica;
- f) Com apoio operacional de uma central de segurança, em serviço permanente (24 horas/dia).

5.3. Requisitos mínimos: bons conhecimentos de francês e inglês.



## **Cláusula Sexta**

### **Disposições Gerais**

- 6.1. Após a adjudicação da prestação dos serviços e antes do início dos trabalhos deverá ser discriminado pelo segundo outorgante a lista nominal dos seguros afetos à prestação de serviços. Sempre que se verificar algumas alterações na constituição da equipa, mesmo que pontual ou temporária, o segundo outorgante terá que obrigatoriamente comunicar o facto ao primeiro outorgante.
- 6.2. Sempre que o primeiro outorgante o solicite, o segundo outorgante apresentará apólices de seguro contra acidentes de trabalho de todo o pessoal a seu cargo.
- 6.3. O segundo outorgante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança das pessoas afetas à prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho.
- 6.4. São exclusivamente da responsabilidade do segundo outorgante as obrigações relativas aos recursos humanos empregues na execução do serviço, devendo ser igualmente os requisitos para prevenção da higiene e segurança no trabalho. O segundo outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto ao serviço sendo da sua responsabilidade todos os encargos que daí advenham.
- 6.5. Os seguros devem ter robustez física necessária para o cargo, devendo ainda possuir conhecimentos adequados ao desempenho das suas funções.

## **Cláusula Sétima**

### **Dever de sigilo**

- 7.1. O segundo outorgante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- 7.2. O segundo outorgante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
- 7.3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 7.4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 7.5. O segundo outorgante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o primeiro outorgante lhe indique para esse efeito.
- 7.6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa do contraente público, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
- 7.7. O prestador de serviços não pode utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo do Município de Albergaria-a-Velha sem o consentimento prévio deste.

## Cláusula Oitava

### Tratamento de dados pessoais pelo prestador de serviços

8.1. Sempre que, na execução do contrato visado pelo presente caderno de encargos, e até ao seu termo, o segundo outorgante venha a tratar dados pessoais em nome primeiro outorgante, quando este seja responsável pelo respetivo tratamento, aquele será havido para todos os efeitos como subcontratante, obrigando-se a apenas tratar as categorias de dados e com os meios e objetivos previstos no presente caderno, de acordo com o estabelecido no Regulamento (UE) 2016/679 de 27 de abril (RGPD), designadamente nos seus artigos 24º e seguintes, e em especial no artigo 28º, no que respeita à segurança, à privacidade e a todos os outros aspetos aí regulados, assegurando garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.

8.2. O segundo outorgante só agirá, no que a esse tratamento de dados pessoais diz respeito, de acordo com as instruções escritas dadas pelo primeiro outorgante, incluindo no que se refere ao envio para terceiros e a prazos de conservação dos dados pessoais.

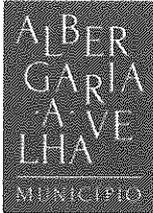
8.3. O segundo outorgante, fica obrigado a: a) fornecer ao primeiro outorgante, sempre que solicitado, os detalhes relacionados com as medidas adotadas no sentido de cumprir com as suas obrigações no Tratamento de Dados e do referido Regulamento Europeu; b) assegurar que as pessoas por si autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade e/ou se encontram sujeitas às obrigações legais de confidencialidade adequadas; c) a prestar assistência ao primeiro outorgante, por todos os meios adequados a assegurar o cumprimento das disposições relativas aos direitos do titular dos dados; d) a apagar todos os dados pessoais ou devolvê-los ao primeiro outorgante, consoante a escolha deste, depois de concluir os serviços de tratamento de dados, e apagar as cópias existentes, a menos que a sua conservação seja exigida por Lei; e) a disponibilizar ao primeiro outorgante todas as informações necessárias à demonstração do cumprimento do referido regulamento; f) a, na contratação de outros subcontratantes, assegurar o cumprimento dos termos deste caderno, quanto ao tratamento de dados, também por esses subcontratantes; g) sujeitar-se e colaborar nas auditorias que o primeiro outorgante entenda levar a cabo na organização de dados do segundo outorgante, por si, ou interposta entidade, tendo por objeto apurar o cumprimento do estabelecido neste caderno, no dito regulamento e em toda a legislação aplicável.

8.4. Depois de concluída a prestação de serviços, o segundo outorgante deverá transmitir ao primeiro outorgante a totalidade dos dados gerados por meio que assegure a segurança dos mesmos, nomeadamente por recurso a cifra. Os dados transmitidos deverão estar em formato aberto.

8.5. Sempre que um titular de dados pessoais submeta ao segundo outorgante um pedido para exercer o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação ou portabilidade, respetivamente previstos nos artº. 15º, 16º, 17º, 18º e 20º do RGPD, o primeiro outorgante reencaminhá-los-á de imediato para o segundo outorgante, que dará seguimento à satisfação do direito exercido. O segundo outorgante notificará o titular dos dados pessoais, deste reencaminhamento.

8.6. O primeiro outorgante poderá transmitir instruções documentadas relativas ao tratamento de dados, no estrito cumprimento do âmbito da execução do contrato.

8.7. Em tudo o mais aqui não expressamente previsto quanto ao tratamento de dados pessoais, e tratamento deles por conta de outrem, aplicar-se-ão as regras supletivas do referido regulamento europeu e da legislação nacional atinente.



### **Cláusula Nona** Preço contratual

9.1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente caderno de encargos, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante, o valor global de 14.222,00€ (sendo o valor de 5057,00€ referente ao Festival "Pão de Portugal" e o valor de 9.165,00€ referente ao Albergaria ConVida), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

### **Cláusula Décima** Condições de pagamento

As quantias devidas pelo primeiro outorgante, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

### **Cláusula Décima Primeira** Penalidades contratuais

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, nomeadamente cumprimento de horários e substituição de pessoal, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de um valor fixo de 100€ (cem euros) por ocorrência, ao qual acresce um valor adicional, calculado da seguinte forma:

$$P = h * HH * 2$$

Sendo,

P = Penalidade adicional

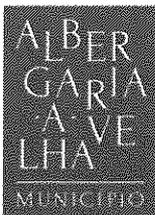
h = Número de horas ou fração em atraso

HH = Valor hora/homem contratado (euros)

### **Cláusula Décima Segunda** Casos fortuitos

12.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.





12.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

12.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

12.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

12.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula Décima Terceira**

Resolução por parte do primeiro outorgante

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula décima, no caso do segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

13.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

13.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

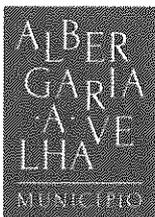
### **Cláusula Décima Quarta**

Resolução por parte do segundo outorgante

14.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

14.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima sexta.





#### **Cláusula Décima Quinta** Seguros

15.1. É da responsabilidade do segundo outorgante, através de contratos de seguro, assegurar a cobertura de danos corporais e de danos materiais.

15.2. O primeiro outorgante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referido no número anterior, devendo o segundo outorgante fornecê-la no prazo máximo de 4 dias úteis.

15.3. O incumprimento da exigência estabelecida no ponto 15.1 pode constituir fundamento de resolução do contrato.

#### **Cláusula Décima Sexta** Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante expressamente a qualquer outro.

#### **Cláusula Décima Sétima** Subcontratação e cessão da posição contratual

17.1. A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

17.2. O primeiro outorgante, por incumprimento do segundo outorgante, pode ordenar a cessão da respetiva posição contratual pelo concorrente cuja proposta tenha ficado classificada em segundo lugar, ao abrigo do artigo 318.ºA do CCP.

#### **Cláusula Décima Oitava** Comunicações e notificações

18.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, por escrito, através de correio eletrónico ou telefax.

18.2. A alteração de qualquer dos elementos de contrato de uma das partes deve ser comunicada por escrito à outra parte.

18.3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato

#### **Cláusula Décima Nona** Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



